

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018

Reconheço a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação do Parecer 174/2018, da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 29 de agosto de 2018, dos autos do processo 120233/2018 fundamentado na Lei 8666/93, cujo objeto é a contratação da empresa CONNECT ON marketing de eventos LTDA, CNPJ 13.859.951/0001-62, responsável pela capacitação "Fiscalização de Obras Públicas - Passo a Passo", no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), C. Funcional: 06.128.1425-8278, Elementos de Despesa: 339039 Fonte do Recurso: 0101000000. Belém, 29 de agosto de 2018.
ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA - TCEL BM
Presidente da CPL

Protocolo: 355531

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 25 da Lei 8666/93, o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da empresa CONNECT ON marketing de eventos LTDA, CNPJ 13.859.951/0001-62, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).
Belém, 29 de agosto de 2018.
ZANELLI Antonio Melo Nascimento - CEL QOBM
Coordenador Estadual de Defesa Civil
Comandante Geral do CBMPA

Protocolo: 355533

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2612/2018-GAB/DGA/ DESIGNAÇÃO BELÉM, 28 DE AGOSTO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94, CONSIDERANDO a 11ª edição do Concurso Servidor Nota 10, ano 2018, regulamentada pela Escola de Governança do Estado do Pará, com objetivo de valorização do servidor, referência de qualidade do serviço público no Estado, premia os melhores de cada Órgão ou entidade, incentivando a meritocracia;
CONSIDERANDO que, de acordo com o regulamento do Concurso, cada Órgão, Entidade, Unidade Regional ou correspondente deverá criar uma Comissão de Avaliação, formada por 04 (quatro) membros, que avaliará todos os servidores inscritos no período de 05 de Junho a 03 de Agosto de 2018, pontuando de 05 a 10 cada questão de avaliação, que levará em conta toda a vida funcional do concorrente.
R E S O L V E:

I - CHANCELAR a escolha do Servidor Nota 10, ano 2018, na Polícia Civil do Estado do Pará, o servidor Antônio Josué de Freitas Castro, Auxiliar Técnico de Polícia Civil - ATPC, Matrícula nº 5129133, lotado no Núcleo de Inteligência Policial, avaliado e eleito pela Comissão formada pelos servidores: DPC Aline Yuri de Andrade Oshikiri Araujo, DPC Aldo Macedo Botelho, DPC Marco Antonio de Oliveira Silva, DPC Sílvia Cézar Maués Pereira, DPC José Ricardo Batista de Oliveira e ADC Eunice Farias Teixeira.
II - DETERMINAR às Diretorias de Administração (DA) e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) que adotem as providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

Protocolo: 355579

PORTARIA Nº 331/2018-GAB/CGPC/ DIVERSOS DE 29/08/2018

CONSIDERANDO: que o presidente da AAI nº 324/16-GAB/CGPC de 20/07/16, por ocasião da instrução probatória dos autos, inobservou o princípio do contraditório e da ampla defesa, a quando da juntada de laudo pericial;
CONSIDERANDO: os termos do Despacho/COINT/CGPC de

29/08/18, por meio do qual a autoridade julgadora manifesta-se pela necessidade de sugerir a nulidade parcial a partir das fls. 141/146 do procedimento em tela;
RESOLVE: Declarar a nulidade parcial dos autos em epígrafe a partir das fls. 141/146, com base no art. 225 da Lei nº 5.810/94 e retorno dos autos para a Autoridade Presidente, a fim de dar prosseguimento na apuração, com observância do prazo legal.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 355834

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº167 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDOR: LUIS BASILIO BOUZAS NUNES JUNIOR
CARGO: Perito Médico Legista, MATRÍCULA:5832152/ 1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.10.2018.
TRÊNIO:02.04.2004 a 01.04.2007.

PORTARIA Nº168 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDOR: JOSÉ GUILHERME HENRIQUES DOS SANTOS
CARGO: Perito Médico Legista, MATRÍCULA:5206537/ 1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.10.2018.
TRÊNIO:13.09.2012 a 12.09.2015.

PORTARIA Nº169 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDOR: ROBERTO SOARES HAEGE
CARGO: Perito Médico Legista, MATRÍCULA:305138/ 5
PERÍODO:01.09.2018 a 30.10.2018.
TRÊNIO:16.09.2010 a 15.09.2013 e 16.09.2013 a 15.09.2016.

PORTARIA Nº170 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDORA:AMAH LUCIA DO NASCIMENTO HORAES
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5452830/1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.09.2018.
TRÊNIO:21.05.2008 a 20.05.2011.

PORTARIA Nº171 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDORA:MARIA DE NAZARÉ GARCEZ DA SILVA
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5449570/ 1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.09.2018.
TRÊNIO:18.05.2014 a 17.05.2017.

PORTARIA Nº172 DE 13/08/2018-DAF

SERVIDOR: ANTONIO CARLOS SILVA PIRES
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5129702/ 1
PERÍODO:01.09.2018 a 30.09.2018.
TRÊNIO:04.05.2008 a 03.05.2011.

Protocolo: 350251

CONTRATO

CONTRATO: 043/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO E AVALIAÇÃO ECONÔMICA INDIVIDUAL DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS ESTADUAIS, para o atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018

VALOR: R\$ 3.000,00.

VIGÊNCIA: 27/08/2018 À 26/08/2019.

MODALIDADE: ARP Nº 002-2018- SEAD-PA

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas; 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTES: 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: MAXOX SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, com sede estabelecida na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188/506, Bairro: Pajuçara.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 355288

CONTRATO

CONTRATO: 045/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos prédios do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados).

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018

VALOR: R\$ 4.782.943,50

VIGÊNCIA: 27/08/2018 À 26/08/2019.

MODALIDADE: ARP Nº 005/2018- SEAD-PA

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268 - Implementação de Perícias Técnico-Científicas; 858338 - Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo; 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. FONTE: 0261 - Recursos Próprios; 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.710.867.0001-91, com sede estabelecida na Rua Ernesto Pinto Filho nº 39, sala 01, Quadra B, Parque Dez, Manaus/AM, CEP 69.054-000

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 355291

CONTRATO

CONTRATO: 044/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, para o atendimento das necessidades do Instituto de Medicina Legal e da Gerência de Perícias Veiculares deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018

VALOR: R\$ 59.092,12.

VIGÊNCIA: 27/08/2018 À 31/12/2018.

MODALIDADE: Pregão eletrônico SRP nº 010/2018- CPC_RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de consumo. FONTES: 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: HARDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.326.929/0001-82 com sede estabelecida na Avenida Senador Lemos, nº 13, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém-PA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 355289

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 042/2018

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para sequenciadores, que são utilizados nos equipamentos Sequenciadores Capilar ABI 3500 e 3130 para atendimento das necessidades da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br; www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 12 de setembro de 2018, às 08h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior
Ordenador de Despesas: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 355305

FÉRIAS

PORTARIA Nº 192/18 DE 13 AGOSTO DE 2018 - GAB/ DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias:

- De: 01/10/18 a 30/10/18.
- Abdon Alberto Assis dos Santos - Perito Criminal
- Adalbery Rodrigues Castro - Perito Criminal
- Ana Paula Fonseca Tavares de Freitas - Perito Criminal
- Ana Paula Soares de Souza - Perito Criminal
- Benedito Cardoso do Vale Junior - Perito Criminal
- Carlos Alberto Avelino Gomes - Motorista
- Carlos Benedito Bentes Santos - Perito Criminal
- Carmem Fabiola de Figueiredo Peixoto - Perito Criminal
- Celso Oliveira Machado - Perito Criminal
- Cleober Marques da Rosa - Técnico Patologia Clínica
- Denis Figueiredo da Silva - Perito Criminal
- Dinair Marçal Americo - Perito Médico Legista
- Ewerton Reginaldo dos Santos Neves - Auxiliar Técnico de Perícias
- Flavio Rodrigo Neves - Auxiliar Técnico de Perícias
- Francinete de Sousa - Auxiliar Técnico de Perícias
- Jader Moreira da Silva - Perito Criminal
- João Marcelo Cristiano Lima Oliveira - Motorista



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018 – CPC – RC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E
CORRETIVA CELEBRADO ENTRE O CENTRO
DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO
CHAVES” E A EMPRESA PAFIL CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA.**

O **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e outro lado, como CONTRATADA, a empresa PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.710.867.0001-91, com sede estabelecida na Rua Ernesto Pinto Filho nº 39, sala 01, Quadra B, Parque Dez, Manaus/AM, CEP 69.054-000, fone (92) 3085-3082, e-mail pafilmanaus@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Souza, brasileiro, sócio proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.664.152-53 e portador da cédula de identidade nº 1.047.536-2 SSP/AM, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 017/2016 - SEAD, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 017/2016 - SEAD (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme parecer N° 276/2018 - PROJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos prédios do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados), em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N° 017/2016 - SEAD. Passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida subcontratação, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei n° 8.666/93, dos seguintes itens:

- a) Inspeção termográfica da subestação;
- b) Teste do óleo dos transformadores;
- c) Rede de esgoto;
- d) Serviços de solda;
- e) Certificação de cabeamento de lógica;
- f) Teste de extintores de incêndio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



g) Outros, mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.

6.2. - A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

6.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) O Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 9.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes especialmente designado mediante portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Diretoria Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado CPC – Renato Chaves, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



11.7. Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o CONTRATANTE deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular perante suas condições de habilitação, relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Centro de Perícias Científicas efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento desta autarquia para o exercício financeiro, como a seguir especificado:

PI: 4200008338C – Operacionalização das Ações Administrativas; 2100008268C – Implementação de Perícias Técnico-Científicas. PTRES: 858268 – Implementação de Perícias Técnico-Científicas; 858338 – Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. FONTE: 0261 – Recursos Próprios; 0101 – Recursos Ordinários. AÇÃO: 232085 – Operacionalização das Ações Administrativas; 232423 – Implementação de Perícias Técnico-Científicas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O preço global para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 4.782.943,50 (Quatro milhões setecentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), conforme descrito na tabela a seguir:

LOTE 1 SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS.

Item	Serviço	UND	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Demolição manual de concreto simples.	M ²	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
04	Serviço de retirada de reboco.	M ²	1.000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
05	Serviço de demolição de revestimento/piso cerâmica.	M ²	1.000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
06	Serviço de demolição manual de alvenaria de tijolo.	M ³	500	R\$ 49,01	R\$ 24.505,00
07	Serviço de demolição de estruturas em madeiras.	M ²	500	R\$ 6,12	R\$ 3.060,00
08	Serviço de demolição de estruturas em madeiras. Incluindo barrotamento.	M ²	1.000	R\$ 6,83	R\$ 6.830,00

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



10	Serviço de retirada de calha em chapa galvanizada	M	200	R\$ 8,27	R\$ 1.654,00
11	serviço de retirada de esquadra com aproveitamento	M ²	200	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
12	serviço de retirada de esquadra sem aproveitamento	M ²	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
13	Serviço de retirada de telhas de barro.	M ²	100	R\$ 8,16	R\$ 816,00
15	serviço de aluguel de andaime metálico.	M ² /Mes	100	R\$ 16,05	R\$ 1.605,00

Valor total do Lote

R\$ 125.695,00

LOTE 2 – SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

16	serviço de substituição/instalação pavimentação em lajota cerâmica-pei iv (padrão médio)	M ²	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
17	Serviço de substituição/instalação pavimentação em lajota	M ²	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
18	serviço de substituição/instalação calçada/cimentada , c/alicerce baldrame e concreto com junta	M ²	1.000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
19	Serviço de substituição/instalação pavimentação em porcelanato natural, padrão alto.	M ²	0	R\$ 130,00	R\$ 0,00
23	Serviço de substituição/instalação de lajota cerâmica 30x30cm	M ²	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
28	Serviço de substituição /instalação de azulejo branco assentado a prumo no traço 1: 5: 1	M ²	2.000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
29	Serviço de substituição instalação de blokret sextavado e=6cm (com chão de areia e rejuntamento)	M ²	1.000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
30	serviço de substituição/instalação reassentamento de blokret (areia e rejuntamento)	M ²	1.000	R\$ 39,65	R\$ 39.650,00

Valor total do Lote

R\$ 124.000,00

LOTE 3 – SERVIÇO DE REPARO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA

32	Serviço de Reparo/Instalação de cobertura telha alumínio trapezoidal.	M ²	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
34	Serviço de Reparo/Instalação De telha Cerâmica, Tipo Plan.	M ²	1.000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
35	Serviço de reparo /instalação Em estruturada Em Lei P/Telha Barro(Serrada)	M ²	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
36	Serviço de reparo instalação de calha em chapa galvanizada	M	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



37	serviço de reparo e instalação de calha pvc 100mm	M	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
38	Serviço de reparo /instalação de encalçamento de telha e cchão (beiral e cumieira)	M	500	R\$ 11,13	R\$ 5.565,00
Valor total do Lote					R\$ 145.565,00

LOTE 4 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURA

39	Serviço de fundações estrutura em baldrame e concreto ciclopico com pedra preta incluindo forma	M ³	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
40	serviço de fundações estrutura em baldrame em concreto simples com eixo incluindo forma e madeira br.	M ³	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
41	serviço de fundações estrutura em baldrame em concreto armado com cinta de amarração	M ³	20	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
43	Serviço de fundações/estrutura. Em concreto aramado fck =15mpa com forma em madeira branca	M ³	20	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
Valor total do Lote					R\$ 108.000,00

LOTE 5 REFERENTE À PINTURA

44	Serviço de emassamento de parede para receber pintura pva	M ²	1.000	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00
45	serviço de pintura em pva externa (sobre pintura antiga)	M ²	5.000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
46	serviço de pintura em pva externa com massa s/ liquido com preparador	M ²	5.000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
47	serviço de pintura em pvc externa com massa e liquido preparador.	M ²	5.000	R\$ 25,00	R\$ 125.000,00
48	serviço de pintura em pva externa s/massa. C/liquido preparador	M ²	3.000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
49	serviço de pintura em pva interna s/superfície preparada	M ²	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
50	serviço de pintura em pva interna (sobre pintura antiga)	M ²	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
51	Serviço de pintura em pva interna. C/massa acrílica e selador	M ²	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
52	Serviço de pintura pva interna c/massa acrílica s/selador	M ²	5.000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
53	serviço de pintura em pva interna. C/massa e selador	M ²	5.000	R\$ 25,00	R\$ 125.000,00
54	Serviço de pintura em pva interna c/massa s/selador	M ²	5.000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
55	Serviço de pintura em pva interna s/massa c/selador	M ²	5.000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



56	serviço de pintura em pva interna s/superfície preparada	M ²	3.000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
64	Serviço de pintura esmalte sobre grade de ferro (superfície aparelhada)	M ²	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
65	serviço de pintura de verniz poliuretano sobre concreto e tijolo	M ²	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
66	Serviço de pintura verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	M ²	200	R\$ 21,87	R\$ 4.374,00
67	Serviço de pintura verniz poliuretano sobre madeiramento do telhado	M ²	300	R\$ 29,68	R\$ 8.904,00
68	serviço de pintura acrílica (sobre pintura antiga)	M ²	300	R\$ 11,86	R\$ 3.558,00
69	Serviço de pintura acrílica acetinada c/massa/selador/interna/externa	M ²	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
70	Serviço de pintura acrílica fosca interna c/massa/selador/interna/externa	M ²	1.000	R\$ 22,64	R\$ 22.640,00
71	Serviço de pintura acrílica fosca interna/externa c/massa e selador	M ²	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
72	Serviço de pintura acrílica semibrilho interna/externa c/massa e selador	M ²	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
73	Serviço de emassamento de parede, com massa acrílica.	M ²	1.000	R\$ 19,46	R\$ 19.460,00

Valor total do Lote

R\$ 852.766,00

LOTE 6 - INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, LÓGICAS E TELEFÔNICAS

74	Instalação de ponto de luz c/interruptor incluindo caixas/fiação/tubulação	Und	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
75	Instalação de ponto elétrico 2p+t. Para completo c/caixa cabos e tomadas	Und	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
77	Instalação de ponto lógico, c/caixas, cabos e tomadas. Devidamente certificado	Pt	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
80	Instalação ponto de telefone c/caixa fiação e tomadas	Pt	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
81	Instalação de interruptor simples 1 tecla	Und	50	R\$ 14,36	R\$ 718,00
82	Instalação de interruptor simples 2 teclas	Und	50	R\$ 26,80	R\$ 1.340,00
83	Substituição e instalação de luminária tipo arandela casco de tartaruga. Por/luminária em led compatível com a especificação.	Und	20	R\$ 90,10	R\$ 1.802,00
86	Instalação substituição luminária p/lâmpada pll de embutir por luminária em led compatível com a especificação	Und	50	R\$ 117,45	R\$ 5.872,50
87	Instalação substituição luminária p/lâmpada pll de sobrepor por luminária em led compatível com a especificação	Und	50	R\$ 107,06	R\$ 5.353,00

Valor total do Lote

R\$ 1.829.617,50

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



LOTE 7 - INSTALAÇÃO E APARELHO HIDRO - SANITÁRIO

88	Instalação de ponto de água com tubulação	Pt	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
89	Instalação de ponto de esgoto c/tubulação e conexão	Pt	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
90	Instalação de lavatório em louça, c/columnas, engate cromado, válvula em metal cromado	Und	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
91	Instalação de ducha higiênica c/engate e registro cromados	Und	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
92	Instalação de bacia sifonada (vaso sanitário) c/caixa acoplada, assento e descarga	Und	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
Valor total do Lote					R\$ 53.800,00

LOTE 8 - PAREDES E PAINÉIS

95	Serviço de tijolo de barro a cutelo	M ²	1.000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
96	Serviço de reboco c/impermeabilizante tipo sika1	M ²	3.000	R\$ 35,00	R\$ 105.000,00
97	Serviço de chapisco c/cimento/areia/ no traço 1 :3	M ²	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
98	Serviço de impermeabilização de lajes e calhas (igoflex+sika1)	M ²	3.000	R\$ 90,00	R\$ 270.000,00
99	Serviço de manta asfáltica c/filme de alumínio	M ²	1.000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
103	Instalação de divisória em gesso acartonado e=7 cm	M ²	3.000	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
106	Instalação de divisória naval perfil em aço/miolo celular	M ²	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
Valor total do Lote					R\$ 804.000,00

LOTE 9 - ESQUADRIAS DE FERRO

107	Instalação de grade em barra de ferro redondo 1/2, incluindo pintura anticorrosiva	M ²	1.000	R\$ 220,00	R\$ 220.000,00
109	Instalação de grade em barra de ferro redondo 3/4, incluindo pintura anticorrosiva	M ²	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
111	Instalação de ferragens em porta externa (01folha)	Cj	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
112	Instalação de ferragens em porta interna (01folha)	Cj	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
113	Instalação de portão de ferro em metalon, incluindo pintura anticorrosiva	M ²	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
114	Instalação de grade de ferro em metalon, incluindo pintura anticorrosiva	M ²	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
Valor total do Lote					R\$ 403.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



LOTE 10 ESQUADRIAS (MADEIRA) E OUTROS MATERIAIS

115	Instalação de porta em madeira lambrizada	M ²	200	R\$ 430,00	R\$ 86.000,00
120	Instalação de caixilho em madeira de lei	M ²	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
122	Instalação de esquadria c/veneziana de alumínio preto c/ferragens	M ²	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
123	Instalação de porta divilux 0,80x2.10m c/ferragens e perfil de alumínio	Und	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
Valor total do Lote					R\$ 308.500,00

LOTE 11 - FORROS E TETOS

124	Instalação de forro de gesso acartonado, estruturado	M ²	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
126	Instalação de forro em lambris de pvc, c/entargamento metálico	M ²	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Valor total de Lote					R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 4.782.943,50

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



17.11. A critério da Administração o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2.3. Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e sua comprovação seja feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela fiscalização contratual;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES




E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém *27* de *agosto* de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

José Edmilson Lobato Júnior – Diretor Geral

Contratante


PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Rodrigo de Souza

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Coelso Rodrigues*
CPF: *965.698.322-04*

2. Nome: *Rui ...*
CPF: *44074932291*